

Leandro Duarte Rust*

EM NOME DO PAPA?

UM ESTUDO SOBRE OS “AGENTES DO PODER PONTIFÍCIO” ENTRE
1070-90

Resumo: Os historiadores da chamada “Reforma Gregoriana” concordam que o constante recrutamento de clérigos e religiosos como legados papais – para muitos especialistas, o meio de formação de um inédito corpo de “agentes do poder pontifício” – foi um dos marcos mais visíveis da ascensão institucional do papado e uma das principais fontes de transformação das relações sociais de poder no século XI. Este artigo consiste em um breve estudo crítico sobre as ações dos eclesiásticos recrutados por Gregório VII (1073-1085) para atuar em nome do poder apostólico. Investimos, especialmente, na análise documental para demarcar algumas reavaliações críticas.

Abstract: The historians of the so-called "Gregorian Reform" agree that the constant conscription of religious men and clerics and as papal legates - for many specialists, the way of formation of an unknown body of "agents of the pontifical power" - were one of most visible landmarks of the institutional ascension of the papacy and the one of the main sources of transformation of the social relations of power in century XI. This article consists of a briefing critical study on the actions of the ecclesiastics enlisted for Gregory VII (1073-1085) to act on behalf of the apostolic power. We invest, especially, in the documentary analysis to demarcate some critical reevaluations.

Palavras-chave: Papado Medieval, Legados pontifícios, Gregório VII, Hugo de Lyon.

Keywords: Medieval Papacy, Pontifical Legates, Gregory VII, Hugh of Lyon.

Por meio de uma epístola datada de fins do mês de junho de 1077, o papa informou aos “reis, aos condes e aos outros príncipes da Hispania” que havia feito de Amato, bispo de Óleron, seu “representante nestas regiões” e solicitava-lhes “confiar, sem hesitações, em seus

* Doutorando em História e Membro do Núcleo de Pesquisa *Translatio Studii – Dimensões do Medievo* pela UFF, Pesquisador Colaborador do Programa de Estudos Medievais da UFRJ. Abreviações empregadas neste artigo: DHP - Philippe Levillain (Dir.). *Dictionnaire Historique de la Papauté*. Paris: Fayard, 2002; EPP VAG – Epístola Vagantes, ed. H. E. J. Cowdrey - HEFELE-LECLERQ - Charles-J. Hefele & Henry Leclerq, *Histoire des Conciles après les documents originaux*; MGH - *Monumenta Germaniae Historica* ; PL - *Patrologia Latina*, ed. J-P. Migne; PFLUGK-HARTTUNG - *Acta pontificum Romanorum Inedita*, ed. Julius Pflugk-Hartung; RHGF - *Recueil des Historiens des Gaules et de la France*, ed. M. Bouquet ; SG - *Studi Gregoriani*; SGA - *Studia Gratiana*. E-mail: leandrorust@yahoo.com.br.

conselhos quanto às questões que pertencem a Deus e que são necessárias para a salvação de vossa alma”.¹ Na mesma época, talvez transcorridos apenas alguns dias, outra carta deixou a chancelaria papal endereçada a “todos os arcebispos, bispos, abades, reis, príncipes, clérigos e igualmente aos cristãos da Gália Narbonense, Gasconha e região da Hispania”. Seu texto era portador da ordem de receber o bispo de Óleron:

[...] pela autoridade apostólica assim como nossa presença, ou antes a do beato Pedro; e como que em razão da reverência à sé apostólica da qual ele é enviado, vos ordenamos obedecer e ouvi-lo em todas as coisas como à nossa própria face ou à resposta de nossa viva voz.²

Como revelavam estas epístolas, mais do que simplesmente transmitir a autoridade pontifícia, um legado a possuía de maneira pessoal. Não se tratava do estabelecimento de um vínculo objetivado, tal qual uma atribuição formal sobre a qual seria possível predizer ou categorizar antes mesmo de ser transmitida. O poder legatino era instituído no próprio bojo daquilo que o expressava: voz, presença, costumes, caráter (*morum*), feitos (*actuum*). Concebê-lo como prerrogativa cuja constituição poderia ser separada daquele que a detinha não passaria de uma abstração inapropriada. Isto porque o vínculo existente entre um legado e o papa tinha como arquétipo a mística ligação que havia, segundo o próprio Gregório VII, entre o pontífice e o apóstolo Pedro; e que implicava em reconhecer:

[...] pela disposição divina, [que] ele mesmo [isto é, o apóstolo Pedro] indubitavelmente recebe o que quer que enviado para nós, quer escrito, quer em simples palavras; e [que], quando nós percorremos as letras ou escutamos as vozes dos que falam, ele próprio distingue, por escrupuloso exame, o que tinha se apresentado ao coração encarregado de dizer.³

Aos olhos de Gregório a relação mantida pelo papa com seus legados reportava ao mesmo fundamento bíblico do laço que o unia ao apóstolo Pedro: “quem vos ouve, ouve a

¹ ... regibus, comitibus ceterisque principibus Hyspaniae [...] vicem nostram ad partes illas dedimus [...]. Quorum consiliis in his, que ad Deum pertinente t saluti animarum vestrarum necessaria sunt, indubitabiter potestis credere. GREGÓRIO VII. *Epístola aos reis e aos nobres da Espanha*. MGH, Epp. sel., liber IV, p. 343-347. O trecho epistolar transcrito refere-se aos poderes legatinos conferidos a Amato e a Frotardo, abade de Saint-Pons em Thomières. A concordância verbo-nominal foi alterada para coerência textual da citação.

² ...omnibus archiepiscopis, episcopis, abbatibus, regibus, principibus, clericis quoque ac laicis in Narbonensi Gallia, Guasconia, Hispanique regione [...] Quem sicut nostram immo beati Petri presentiam vos suscipere apostolica auctoritate jubemos; ac sic pro reverentia apostolicae sedis cuius nuncius est, vos in omnibus sibi obedire atque eum audire mandamus ut propriam faciem nostram seu nostrae vivae vocis oracula. GREGÓRIO VII. *Epístola ao clero e povo de Tours*. Epp. vag., p. 56-58. No *Registrum* de Gregório VII, *regnum* ou *terram Hispaniae* se referem às regiões do norte-nordeste do atual território espanhol.

³ ... divina dispositione vicem seu potestatis gerimus, profecto, quicquid ad nos aut elementa percurrimus aut loquentium voces auscultamus, ipse, ex quo corde mandata prodierint, subtili inspectione discernit. GREGÓRIO VII. *Epístola a Henrique IV*. MGH, Epp. sel., liber III, p. 265.

mim, e quem vos despreza, despreza a mim”.⁴ Estas palavras, através das quais, Cristo teria designado seus discípulos, perfaziam uma similitude: da mesma forma com que um cristão acolhia as ordens papais tal “como se ele as tivesse recebido da boca do próprio apóstolo”,⁵ cabia-lhe acatar as decisões dos legados como sendo a emanção da “viva voz” pontifical. Esta lógica de duplicação da voz papal reaparece na epístola pela qual Boleslao, duque da Polônia, foi inteirado da autoridade que os legados romanos levavam consigo: “ouça-os como a nós mesmos”, elucidara-lhe o papa.⁶ Afinal, através dos escolhidos para missões deste tipo “o que quer que seja que pertença ao bem-estar da santa igreja pode, com ajuda de Deus e em nosso nome, ser trazido à compleição por zeloso cuidado”.⁷

Tal como ocorria entre a autoridade apostólica e a figura do papa, o poder legatino e o legado articulavam um mútuo pertencimento ontológico, instituindo o *continuum* de uma unidade substancializada em voz, atos e juízos. Longe de inspirar um senso abstrato ou formal do dever, como se implicasse no discernimento de velar pela realização de interesses alheios, a designação como legado distinguia aquele que selaria, com sob a rubrica da autoridade papal, sua totalidade intencional. A função implicava, por conseguinte, em um poder conduzido de modo fundamentalmente ativo e criador pela *persona* então recrutada. Isto fazia do exercício deste posto algo nem sempre alinhado aos princípios e intenções acalentados em Roma. Mesmo o mais leal destes enviados constituía um elo de aplicação do poder sobre as quais o papado exercia uma supervisão cercada de limitações:

⁴ Qui vos audit, me audit, et qui vos spernit, me spernit. GREGÓRIO VII. *Epístola a Henrique IV*. MGH. Epp. sel., liber III, p. 265. Em todo o *Registrum* gregoriano a alusão a Lucas 10:16 pode ser encontrada em outras passagens, cobrindo designações heterogêneas. Pode ser encontrada como fórmula de qualificação daqueles enviados em missões legatinas: na epístola enviada ao duque Watrislav da Boêmia, em 1073, o papa se refere aos cardeais Bernardo e Gregório, ambos enviados como legados, com este trecho: “*Quem vos recebe, recebem a mim; quem vos despreza, despreza a mim*”; GREGÓRIO VII. *Epístola a Watrislav, duque da Boêmia*. MGH. Epp. sel., liber I, p. 27. O mesmo ocorre na carta enviada para anunciar Gepizo, abade de s. Bonifácio e Alessio, no Aventino, e Mauro, abade de Sabe, como legados na marca de Fermo: GREGÓRIO VII. *Epístola a todos os fies de s. Pedro*. MGH. Epp. sel., liber II, p. 177; e ainda no texto com o qual, em abril de 1075, o pontífice o recomendou emissários papais ao duque Boleslao da Polônia. GREGÓRIO VII. *Epístola a Boleslao, duque da Polônia*. MGH. Epp. sel., liber II, p. 234. Mas, a mesma referência evangélica foi empenhada, em setembro de 1073, para defender o arcebispo de Cartago, Ciríaco, das acusações feitas junto ao governante islâmico local pelo povo de sua própria diocese. GREGÓRIO VII. *Epístola ao povo e clero de Cartago*. MGH. Epp. sel., liber II, p. 38. Neste caso, não há referência a competências legatinas. Ver: GREGÓRIO VII. *Epístola ao clero e povo de Tours*. Epp. vag., p. 56-58; VII. *Epístola ao cler, ao visconde e ao povo de Narbonne*. Epp. vag., p. 100-101; GREGÓRIO VII. *Epístola a Matilda, condessa da Toscana*. Epp. vag., p. 10-11.

⁵ ...si ab ore ipsius apostoli accepisset. GREGÓRIO VII. *Epístola a Henrique IV*. MGH. Epp. sel., liber III, p. 265.

⁶ Eos itaque sicut nos audite memores. GREGÓRIO VII. *Epístola a Boleslao, duque da Polônia*. MGH. Epp. sel., liber II, p. 234.

⁷ ... et nostra vice ea, que ad utilitatem sanctae ecclesiae pertinent, cum Dei adiutorio studiosa procuratione peragantur. GREGÓRIO VII. *Epístola a todos os fies de s. Pedro*. MGH. Epp. sel., liber II, p. 177.

Nós estamos surpresos e atormentados que, apesar de ter sempre sido costumeiro e muito necessário que, quando quer que um legado da sé apostólica tenha celebrado um concílio em partes distantes, ele deveria sem demora retornar para relatar sobre tudo o que ele realizou, tu, irmão, após o sínodo ter sido concluído e no qual emergiram tantas questões, nem retornou a nós nem, tendo em vista a necessidade ou nossa própria expectativa, enviou-o de volta quem está convosco [o subdiácono Raimbaldo]. [...] Teria sido prudência tua ter-nos enviado aquele que nós associamos a ti ou alguém mais que esteve presente no sínodo e que teria sido investido em teu nome para nos dar um relato razoável de todas as questões.⁸

Além de levemente repreendido, o legado em questão – Geraldo, cardeal bispo de Óstia enviado à *Hispania* -, teve revogadas decisões por ele tomadas no sínodo reunido na região fronteiriça de Novempopulania. Geraldo havia deposto Guilherme, arcebispo de Auch, e Pôncio, bispo de Tarbes, por manterem contato com excomungados. O arcebispo, assim advertiu Gregório VII a seu legado, “não deveria ser sujeito à deposição somente porque ele tem se comunicado com uma pessoa excomungada”. Quanto ao bispo de Tarbes, as instruções foram: “se nenhuma outra ofensa pode ser encontrada contra ele por prova legal, ele não deveria faltar à restituição a seu ofício”.⁹ Ruzgas e desacordos como estes despontavam repetidas vezes nas relações entre a cúria romana e seus legados, “um dos mais importantes instrumentos do governo papal”.¹⁰ Este episódio envolvendo Geraldo de Óstia em 1073 não foi a única vez em que um emissário papal teve suas decisões desautorizadas ou revertidas. Numa epístola de 25 de novembro de 1078, Gregório se dirigiu com o seguinte tom a Hugo, bispo de Langres e a Huberto, legado da igreja romana, acusados de se deixarem influenciar por “maquinações dos inimigos do conde” de Flandres para excomungá-lo:

⁸ Miramur et multum anxii sumus, quod, cum semper consuetum et valde necessarium fuerit, ut, si quando legatus apostolice sedis concilium in remotis partibus celebraverit, sine mora ad annuntiandum omnia, que egisset, reverteretur, tua fraternitas post peractam synodum, in qua tot negotia emergerunt, nec ad nos rediit nec eum, qui secum est, considerata vel necessitate vel nostra expectatione remisit. [...] sed debuerat prudentia tua aut illum, quem tibi adiunximus, aut aliquem, qui synodo interfuisset quique omnia vice tua nobis rationabiliter expedire sciret, ad nos direxisse, quatinus perspectis omnibus confirmanda confirmaremus et, si qua mutanda viderentur, discreta ratione mutaremus. GREGÓRIO VII. *Epístola a Geraldo, cardeal bispo de Óstia*. MGH, Epp. sel., liber I, p. 25.

⁹ ... ut prefatus Ausciensis archiepiscopus propter hoc solum, quia communicavit excommunicato, deiectioni subiacere non debeat [...] in eo crimen legali approbatione inveniri non possit, officii sui restitutione non careat. Idem, p. 26. Em 1074, Gregório VII assim se dirigiu ao arcebispo de Tours: “uma vez que tu não temeste manter-se na companhia de um homem excomungado [...] a espada da punição canônica deveria justamente ser lançada contra ti e uma sentença de deposição deveria prontamente ser estabelecida”. GREGÓRIO VII. *Epístola a Ralf, arcebispo de Tours*. Epp. sel., p. 08-09. Caberia lembrar ainda uma das razões apontadas pelo papa para excomungar e depor Henrique IV em 1076: “E porque ele desprezou obedecer como um cristão, e não retornou ao Deus que ele abandonou por ter contato com excomungados e, tu [o apóstolo Pedro] és minha testemunha, por menosprezar minhas admoestações que enviei para sua salvação, e desprezando a tua igreja por meio de uma tentativa para destruí-la separando-a, em teu nome eu ato-o com o grilhão do anátema”. GREGÓRIO VII. *Decretos sinodais*. MGH Epp. sel. liber III, p. 268-271.

¹⁰ ROBINSON, Ian S. *The Papacy: 1073-1198*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 146.

Chegou aos nossos ouvidos que tu e Huberto, legado da igreja Romana, excomungastes o conde Roberto de Flandres. Donde estou muito surpreendido que ousásseis fazer tal medida sem minha ordem [...], porque não devia ter sido feito de outro modo por vós...¹¹

Se este trecho revela um papa a reclamar por obediência, ele igualmente expõe um legado que encarava a legitimidade de suas ações como algo dado, incondicionalmente, na função por ele ocupada, e não em uma permanente rotina de consultas ao consentimento pontifício. Todavia, o próprio poder pontifício nos confirma que a subordinação devida ao papa comportava a inclinação dos legados para tomar decisões com expressiva autonomia. Afinal, esta repreensão não impediu o subdiácono Huberto de continuar a atuar em nome da sé romana como um “amado filho”,¹² haja vista a missão legatina em terras anglo-normandas da qual foi encarregado no ano seguinte. Missão esta que nada teve de habitual. Pois, como informou Gregório ao subdiácono, a (sic!) “prudência” deste (*prudencia tua*) era necessária no reino de Guilherme I para remediar os freqüentes desgastes ocasionados pelos “excessos” cometidos por outro legado:

Declaraste-nos que o legado Teuzo tinha pronunciado palavras contra o rei inglês como se agisse em nosso nome. Palavras que, como sabes, não foram ordenadas por nós. Mas na verdade são muitas coisas sobre as quais a santa igreja romana pode lamentar contra ele [o rei]. Pois nenhum entre todos os reis, mesmo entre os pagãos, ousou tentar contra a sé apostólica isto que ele não se envergonhou de fazer: [...] separar bispos e arcebispos dos limiares dos apóstolos.¹³

A imagem de elevados “funcionários” papais no cumprimento de deveres objetivos e impessoais revela-se inapropriada. A condução das funções legatinas não correspondia, na segunda metade do século XI, a desempenhar um tipo de representatividade baseada na neutralidade ou na isenção de inclinações pessoais. Um legado não era um agente clerical à serviço de interesses e de finalidades que não lhe eram próprios, mas uma instância decisória incorporada e tolerada em sua capacidade de deslocar os objetivos das ações pontifícias e

¹¹ Pervenit a aures nostras quod tu et Hubertus huius aecclisiae legatus Rodbertum Flandrensiu comitem excommunicastis. Unde mirari satis nequeo quod tale aliquid sine praecepto meo et vicarii mei consensu, Diensis videlicet episcopi, quia aliter fieri a vobis non debuit, facere praesumpsistis... GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Langres*. Epp. vag., p. 62. Sobre as acusações contra o legado ver: GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber VI, p. 407-408; CHRONICA MONASTERII WATINENSIS. MGH SS, tomo XIV, p. 170-175.

¹² ... Huberto dilecto filio nostro... GREGÓRIO VII. *Epístola a Anselmo, abade de Bec*. Epp. vag., p. 90-91.

¹³ Significasti autem nobis Teuzonem quasi ex parte nostra legatum adversus Anglicum regem verba fecisse. Que noveris ex nobis mandata non esse. Verum multa sunt, unde sancta Romana ecclesia adversus eum queri potest. Nemo enim omnium regum, etiam paganorum, contra apostolicam sedem hoc presumpsit temptare, quod is non erubuit facere, scilicet ut episcopos, archiepiscopos ab apostolorum liminibus ullus tam [...] prohiberet. GREGÓRIO VII. *Epístola a Huberto, subdiácono romano*. MGH Epp. sel., liber VII, p. 459.

pressionar a própria sé romana. Características que Hugo, bispo de Die, levou às últimas conseqüências. Entre 1076 e 1078, valendo-se de uma série de sínodos – Clermont, Anse, Dijon, Autun e Poitiers -, Hugo operou uma devassa nas igrejas da Gália. Impressiona a lista de bispos aí depostos, suspensos ou citados para destituição de seus ofícios: Estevão de le Puy, Guilherme de Clermont, Ivo de Senlis, Humberto de Lyon, Roberto de Auxerre, Lamberto de Thérouanne, Frotgério de Châlons-sur-Saône, Ralf de Amiens, Radbod de Noyon, Guy de Beauvais, Helinaro de Laon, Teobald de Soissons, Isembert de Poitiers, Agino de Autun, dentre outros.¹⁴ No curto espaço de cinco meses, entre os sínodos de Autun (setembro de 1077) e Poitiers (janeiro de 1078), nada menos do que cinco arcebispos (Reims, Sens, Bourges, Tours e Besançon) foram depostos, além de outro bispo (Chartres).¹⁵

Vistas em conjunto, estas ações delineavam riscos incalculáveis para a coroa do rei capetúgio Felipe I. Sens e Reims, as principais igrejas do reino, eram expostas, desde seus metropolitanos até os bispos sufragâneos, a sanções canônicas. Para agravar ainda mais a temeridade do rei, ao anunciar a remoção de Manassés, arcebispo de Reims, Hugo lançara em infortúnio o eclesiástico tido como primeiro dignitário da *ecclesia* ligada aos capetos, além de detentor do privilégio de sagrar o monarca.¹⁶ E, como se encurralasse o monarca, ao depor Godofredo, bispo de Chartres, o legado papal interceptou os planos de Jofred de Boulogne – bispo de Paris e chanceler real – de estabelecer seu sobrinho naquela sé.¹⁷

¹⁴ O mote das acusações era a simonia, mas constavam igualmente punições justificadas pelo recebimento da investidura régia antes da saagração pelo arcebispo (bispo de Senlis), por ordenação antes da idade requisitada (bispo de Auxerre), por consagrar bispos invasores de suas igrejas (bispos de Laon, Soissons e, novamente, Senlis). HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 413; GREGÓRIO VII. *Epístola aos canônicos de le Puy*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 324; GREGÓRIO VII. *Epístola ao clero francês*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 325-326; GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. Epp. vag., p. 76-80.

¹⁵ Os arcebispos: Manassés de Reims, Richer de Sens, Ricardo de Bourges, Hugo de Besançon e Rodolfo de Tours. HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 415-419; HEFELE-LECLERQ, tomo V, parte II, p. 221-225. Ver ainda: MANSI, tomo XX, col. 483-490.

¹⁶ Uma longa tradição eclesiástica remontava ao século IX celebrando a memória de Remígio como “apóstolo dos Francos” e autor do batismo de Clóvis para fazer frente ao metropolitano de Sens e assegurar ao arcebispo de Reims o direito de primazia da igreja franca. HINCMAR. *Vita Remigii Episcopi*. MGH SS rer. Merov., tomo III, p. 254-341; FLODOARDO. *Historia Remensis Ecclesia*. MGH SS, tomo XIII, p. 409-599. O vigor desta tradição perpassava as ações do papado: ela foi reforçada, em 1049, com a celebração do concílio de Reims por Leão IX - e a atribuição de uma série de milagres proporcionados ao papa pela intervenção de s. Remígio – e seria rememorada por Urbano II na ocasião da concessão do *pallium* a Rainaldo, arcebispo eleito de Reims, designado “Totius Secundae Belgicae Provinciae Primatum” em meio à referência a s. Remígio, à conversão de Clóvis e ao direito de sagrar o rei dos francos. URBANO II. *Epístola a Rainaldo arcebispo de Reims*. PL, v. 151, col. 309-311. Segundo Guiberto de Nogent, Manassés foi deposto por simonia e por sua *perversa vita*. GUIBERT DE NOGENT. *De Vita Sua*. PL, v. 156, liber I, cap. XI, col. 853-854.

¹⁷ Para a realização destas assembléias o legado dirigiu-se a cidades localizadas em terras onde poderia contar com o apoio de Guilherme VIII, conde do Poitou e de Hugo, duque da Borgonha. Ver: HUGO DE DIE. *Epístola a Radulfo, arcebispo de Tours*. RHGF, v. XIV, p. 778; RICHARD, Alfred. *Histoire des Comtes de Poitou, 778-1204*. Paris: Alphonse Picard & Fils Editeurs, 1903, tomo I, p. 270-340. Ver ainda: COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory... op. cit.*, p. 362-363.

Vivenciadas pelo episcopado galicano como agressões sem precedentes, as decisões do legado não demoraram a deflagrar violentos contragolpes. Antes mesmo de dar início à assembléia de Poitiers, relembria o bispo de Die, era possível perceber como “muitos perigos se apresentaram contra nós, primeiramente na viagem, com muitos adversários na própria cidade”.¹⁸ Esta atmosfera de ameaças tornou-se ainda mais densa no transcorrer dos trabalhos conciliares, quando, “para a infâmia e ruína da santa igreja, o arcebispo de Tours, com seu bispo de Rennes, perversos e com extrema soberba, ocuparam quase todo o concílio”¹⁹ com homens armados, ocasionando grave tumulto. Em pouco tempo tomou fôlego a circulação de epístolas em que Hugo figurava como algoz de um execrável assalto “contra a autoridade e os cânones”,²⁰ como um eclesiástico reputado por guiar-se “mais por inveja do que por justiça”.²¹ Sobre seus ombros pairaram as acusações de:

[...] agir pela diminuição da majestade real, e [de] até mesmo excomungar os metropolitanos, além de depor os bispos, quaisquer que fossem eles, e [de] ousa[r] glorificar tudo isto sob o pretexto da religião, [...] repetidas vezes nos lançando a concílios inconvenientes.²²

Estas cartas consumidas por queixas tornaram-se para os historiadores, nos dizeres de Georges Duby, os rastros de “que os bispos da Gótia eram maltratados, humilhados”.²³ E quando muitos deles chegaram a Roma, todos apinhados de ácidos ressentimentos contra a severidade do legado, Gregório se viu forçado a passar em revista as suspensões realizadas em Autun/Poitiers e anulá-las por meio de um *memorandum*. E o fez assim se justificando: “seguindo a temperança do discernimento mais do que o rigor dos cânones, nós examinamos, não sem pesado labor, os casos dos bispos da França e Burgúndia suspensos ou condenados

¹⁸ ... multa nobis pericula prius in itinere, multa nobis adversa in ipsa civitate. HUGO DE LYON. *Epístola a Gregório VII*. PL, v. 157, col. 509-511; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 418.

¹⁹ ... multa nobis pericula prius in itinere, multa nobis adversa in ipsa civitate. [...] Ecce enim pestis et dedecus sanctae ecclesiae archiepiscopus Turonensis, et cum eo episcopus Redonensis, superbissime perversi, totum pene occupaverunt concilium (...) Nam dum etiam archiepiscopum Lugdunensem pene inflecterent ad tuitionem suam, ita ut pro eis oraret vel obloqueretur, floribus ecclesiam effractis servientes eorum securibus armata manu introuentes, ita concilium magno tumultu exturbaverunt... HUGO DE LYON. *Epístola ao papa Gregório VII*. PL, v. 157, col. 509-511; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 418. Ver ainda: MANSI, tomo XX, col. 498-499; HEFELE-LECLERQ, tomo V, parte I, p. 229-230.

²⁰ ... contra auctoritatem et canones factum... MANASSÉS DE REIMS. *Epístola ao papa Gregório VII*. In: HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 419-420; RHFG, v. XIV, p. 611-612.

²¹ ... per invidiam quam per iustitiam. EPISTOLA NOVIOMENSIUM CLERICORUM. MGH Ldl, tomo III, p. 577-578.

²² ... etiam de imminutione regiae majestatis agere audeant; metropolitanos vero excommunicare, episcopos autem quoslibet deponere, quoslibet sublimare praesumant sub species religionis, [...] crebra indicentes concilia. EPISTOLA CLERICORUM CAMERACENSIVM AD REMENS. RHGF, v. XIV, p. 778-780.

²³ DUBY, Georges. *A Idade Média na França: de Hugo Capeto a Joana D'Arc*. Rio de Janeiro: Zahar, 1992, p. 113.

por nosso legado, Hugo, bispo de Die”.²⁴ Esta foi apenas uma das ocasiões em que o papa se viu pressionado a corrigir o excessivo rigor das decisões deste legado. De fato, amenizar a mão de ferro com que Hugo de Die conduzia suas funções era algo com o qual Gregório se deparou com certa freqüência durante seu pontificado. Anos antes, em janeiro 1075, o papa já o havia advertido quanto às queixas prestadas pelo próprio clero de Die: “agrada-nos mais que tu devas, de tempos em tempos, ser censurado por piedade do que incorreres no ódio de tua própria igreja por excessiva severidade”.²⁵ Em 1081, pouco após o alvoroço decorrente da assembléia de Poitiers, Gregório se viu forçado a voltar à carga. Desta vez, porém, repreendendo o bispo de Die juntamente com outro legado – o mencionado Amato, bispo de Óleron - em razão da suspensão de bispos e abades ligados a Guilherme I, rei da Inglaterra: “é nosso desejo, irmãos, que vós enviais estas epístolas de restabelecimento, através de seu presente portador, aos referidos bispos e abades que suspendestes [...] e que não exasperais o mencionado rei em tais matérias sem nosso consentimento”.²⁶

O longo histórico deste legado de tomar decisões por conta própria era algo com o qual o papa continuaria a lidar. Em algum momento entre 1082 e 83 - em meio aos penosos anos de enfrentamento com o Henrique IV -, Gregório esclareceu a Hugo, então elevado a arcebispo de Lyon, as razões que o levaram a absolver e reinstalar Godofredo, bispo de Chartres que havia sido novamente excomungado e deposto pelo legado:

Agora, em relação ao bispo de Chartres, que parece inspirar alguns murmúrios de tua fraternidade, saiba que, por respeito a ti, por muito tempo nós o mantivemos em Roma juntamente com o bispo de Paris, para que tu próprio viesses ou então que designasse enviados e testemunhas idôneas para dar provas das acusações levantadas contra ele. Como não fizeste nem um nem outro, fomos forçados, pela necessidade da justiça, a aquiescer com a restituição dele pelo julgamento da santa igreja Romana. [...] Teria sido mais apropriado e mais digno de ti, especialmente nestes tempos difíceis e em meio à aflição que Ele está sofrendo na emulação de Deus, em justa consciência, ministrar, a Ele e a seus filhos, as doces consolações, do que requerer tais e tais questões e, assim, envolvê-Lo nestas ninharias para implicar em dor e mais dor, para multiplicar os fardos, ao invés de dividi-los.²⁷

²⁴ ... discretionis temperantiam potius quam rigorem canonum sequentes causas episcoporum Francie atque Burgundie, qui suspensi seu damnati a legato nostro Hugone Diensi episcopo fuerant, non sine gravi labore discussimus. GREGÓRIO VII. *Memorandum' papal*. MGH Epp. sel., liber V, p. 378-380.

²⁵ Melius enim nobis placet, ut pro pietate interdum reprehendaris, quam pro nimia severitate in odium ecclesie tue venias. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber II, p. 180.

²⁶ Quare volumus, ut fraternitas vestra supramemoratis episcopis [...] quos suspendistis, per presentium portitorem restitutionis litteras mittat et prefatum regem in talibus ulterius sine assensu nostro non exasperet. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die, e Amato, bispo de Óleron*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 580.

²⁷ De Carnotensi autem episcopo, unde fraternitas tua submurmurare videtur, nosti quod dilectionis tue intuitu longo eum tempore una cum Parisiensi Rome tenuimus, ut aut ipse venires aut ad comprobanda obiecta in eum

Os constantes desacertos e estorvos que sobressaíam das relações entre Gregório e aquele que foi considerado por muitos historiadores como o “homem forte do papado fora de Roma” levaram um dos principais especialistas sobre o tema a se constringer diante de seus referenciais historiográficos: “de onde vem a lenda de um Gregório VII rijo como uma barra de ferro, inflexível na aplicação das leis eclesiásticas? Era o legado quem se mostrava excessivamente severo”.²⁸ O abade Rony tinha razão. A imagem composta pela historiografia oitocentista de um Gregório VII centralizador e inquisitorial²⁹ destoava das ações deste papa que, mesmo diante da interminável demanda por revisões de sentenças e admoestações, não cessou de confiar dezenas de litígios ao arbítrio do bispo de Die - casos que envolviam não só a hierarquia eclesiástica, mas figuras como os reis da Inglaterra e da França e os condes de Flandres, da Bretanha, de Blois e de la Marche³⁰ - e tampouco deixou de ratificar suas competências jurisdicionais sobre outros legados.³¹ Na medida em que manteve em suas funções legatinas os autores de decisões freqüentemente inadequadas e inconvenientes, o papado seguiu admitindo ações que ainda hoje frustram a expectativa de uma grande parte da historiografia por provas da existência de uma cadeia de “agentes pontifícios” destacados por uma diligente vocação unitária no exercício do poder papal.³²

capitula legatos et testes idoneos delegares. Quod cum minime feceris, iustitie necessitate coacti de eius restitutione sancte Romane ecclesie iudicio adquevimus. [...] Decuerat quidem vos et dignius videretur hac potius tempestate et has inter quas patitur angustias Dei utique emulatione et conscientia bona tanquam filios suos consolationum sibi dulcia ministrare quam talia mandando et talibus emaniando dolorem super dolorem apponere multiplicare pondera non communicare ponderibus. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, arcebispo de Lyon*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 619. Ver igualmente: GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 594-595.

²⁸ RONY, Abade. La politique française de Grégoire VII: conflit entre le pape et son légat. *Revue des Questions Historiques*, ano 58, v. 13, 1928, p. 5-34, especificamente a página 20. Ver ainda: RONY, Abade. Hugues de Romans, légat pontifical. *Revue des questions historiques*, ano 58, v. 11, 1927, p.287-303.

²⁹ Ver: FOURNIER, François. *La Papauté devant l'Histoire*. Paris: Arthur Savaète, 1899; ROCQUAIN, Félix. *La Papauté au Moyen Âge*. Paris: Didier et Cie., 1881. Em uma obra que alcançaria notoriedade no século XIX, Leopold von Ranke reputou o seguinte perfil a Gregório VII: “Gregório é um espírito ousado, tenaz e de longo alcance; sistemático, poderíamos dizer, como uma construção escolástica, imperturbável quanto às conseqüências lógicas e muito direito ao mesmo tempo em recobrir com a melhor aparência contradições verdadeiras e fundadas”. RANKE, Leopold von. *Historia de los Papas*. Cidade do México: Fundo de Cultura Económica, 1951, p. 24.

³⁰ GREGÓRIO VII. *Epístolas a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 331-333, liber VI, p. 407-408; GREGÓRIO VII. *Epístola a Guilherme, rei da Inglaterra*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 322-323; GREGÓRIO VII. *Epístola pastoral aos condes da Bretanha*. MGH Epp. sel., liber V, p. 387-388; GREGÓRIO VII. *Epístola a Boso, conde de la Marche*. MGH Epp. sel., liber VI, p. 457-458; GREGÓRIO VII. *Epístola a Theobaldo, conde de Blois*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 585-587.

³¹ GREGÓRIO VII. *Epístola aos legados Huberto e Teuzo*. MGH Epp. Sel., liber V, p. 386; GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, abade de Cluny*. MGH Epp. sel., liber VI, p. 447-448.

³² Sobre esta “expectativa historiográfica”, ver: BROOKE, Z. N. *The English Church and the Papacy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, p. 29; FLICHE, Augustin. *La Réforme Grégorienne*. Louvain: Spicilegium Sacrum Lovaniense, 1924-1937, 3 vol.; KEMPF, Friedrich. The Gregorian Reform. In: JEDIN, Hubert (Ed.). *The Church in the Age of Feudalism*. Nova York: Seabury Press, 1980, p. 373; ROBINSON, Ian Stuart. Reform and the church: 1073-1122. In: LUSCOMBE, David Edward et alii (Ed.). *The New Cambridge*

A constante necessidade de corrigir os excessos do bispo de Die e outros legados, a reiterada exigência de apurar suas decisões, derivavam da inexistência de um monopólio central da habilidade de traçar as finalidades da ação eclesiástica. Ou, se assim preferirmos, tais práticas marcavam os limites, admitidos pelo papado, quanto à mobilidade de objetivos e ao deslocamento de interesses intrínsecos a estes pólos de poder discricionário que eram os legados papais. Não se tratava, por certo, de plenipotenciários: o próprio Hugo de Die encaminhava os casos mais graves para a decisão final ou exclusiva do papa. Entretanto, longe de perfazer um papel neutro ou de dócil dependência, a função de *vicarius papae*³³ potencializava a incidência local da autoridade papal através de instâncias decisórias que operavam com grande margem de liberdade e de autonomia. Era o reverso da medalha. A propagação da autoridade papal fortalecia-se ao servir à consolidação de poderes locais. Antes de ser um eco distante da voz pontifícia, a palavra proclamada por um legado era propriamente sua: estava repleta de seus interesses, de seus valores e de suas próprias concepções. Razão pela qual não havia um conflito de interesses em um eclesiástico que se municiava da condição de *legatus* para, aliando-se a poderes locais, recompor a riqueza material de sua sé:

Arnaldo, arqui-diácono de Dax, queixa-se que o arcebispo Guilherme [de Auch], nosso legato Amato e o bispo [Raimundo] de Bazas estão assaltando sua igreja e ainda cercando e forçando a invasão de algumas igrejas de sua diocese. O arcebispo de Auch e o bispo Amato nos informaram em suas epístolas que essas igrejas pertenceram, nos tempos antigos, à igreja de Óleron. Nós, portanto, encarregamos vossas fraternidades [Hugo de Die e Ricardo de s. Victor de Marselha] de, se possível ambos, mas se não um, ouvir sua disputa em lugar conveniente e de, após perscrutares cuidadosamente os argumentos canônicos de cada lado, estabelecer qual é agradável a Deus e conforme a justiça.³⁴

Medieval History. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, v. 4, parte I, p. 322; TIERNEY, Brian. *The Crisis of Church and State*. Toronto: University of Toronto Press, 1988; ULLMANN, Walter. *A Short History of the Papacy in the Middle Ages*. Nova York: Routledge, 2003, p. 142-172.

³³ Vicarii mei: designação de Hugo de Die: GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Langres*. Epp. Vag., p. 62-63.

³⁴ Aquensis archidiaconus A. queritur quod archiepiscopus W. et A. legatus noster nec non episcopus Vasantensis insurgunt adversus ecclesiam suam et ecclesias quasdam eiusdem episcopatus sui auferunt et violenter invadunt. Ausciensis quoque archiepiscopus et Amatus episcopus literis suis nobis significavere ab Aquiensibus easdem ecclesias proprietati Olorensis ecclesiae ab antiquo tempore pertinuisse. Unde fraternitati vestrae iniungimus ut, si potestis ambo, sin autem unus in competenti loco eorum negotium audiat atque, canonicis rationibus diligenter utrimque perscrutatis, Deo placentem et justitiae congruum finem imponat. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die, e Ricardo, abade de São Victor de Marselha*. Epp. vag. P. 106-109. Note-se que a epístola coloca como questão em evidência a legitimidade da alegação de posse ancestral das propriedades e não, propriamente, a conduta do legado. Donde a ausência de qualquer anúncio de apreensão ou, simplesmente, de advertência por parte de Gregório VII, como ocorreu em outros casos já apresentados neste capítulo. Isto sugere que o pontífice encaminhou a disputa ao arbítrio de outros legados nos termos de um conflito pela posse de terras eclesiais.

Na segunda metade do século XI, no que dizia respeito aos legados papais, não era possível traçar uma linha divisória precisa separando, de um lado, a função desempenhada e, do outro, o clérigo ou monge que a exercia. O posto legatino não pré-existia a quem o ocuparia, como uma entidade jurídica abstrata e dotada de responsabilidades e atribuições fixadas por convenções estatutárias ou por arranjos contratuais. Por isso:

Para onde quer que um legado viajasse, onde quer que ele reunisse um concílio ou publicasse uma sentença ou decreto, não era lhe requisitado que uma carta institucional ou de vinculação legal fosse lida em voz alta na assembléia. Ele não precisava, em termos mais simples, de uma peça de pergaminho garantindo ou provendo sua autoridade e poder.³⁵

Encarnado, corporificado, dotado de um rosto, inscrito em um modo de viver. O poder legatino era o próprio eclesiástico dele investido e não uma capacidade formalista de agir depositada na escrita, instaurada por textos ou abstrações legais. Um legado como Hugo de Die podia amparar suas atribuições em textos legais como o *Decretum* de Buchard de Worms, o *Liber Tarraconensis*, o *Dictatus Papae* e o *Diversorum patrum sententie sive Collectio in LXXIV títulos digesta* (74T),³⁶ e ainda assim não ter em tais coletâneas razões suficientes para projetar o exercício de sua função. As compilações canônicas poderiam flanquear suas ações e, não raro, orientá-las; mas não permitiriam deduzi-las, subordinando-as tal qual as únicas fontes para a qualificação da legalidade de seus atos. Os legados valiam-se de aportes escriturários na medida em que os incluíam em um conjunto maior de referências de canonicidade delineadas por atributos pessoais como “integridade dos hábitos” (*honestate morum*), “zelo pela religião” (*studium religionis*), “lealdade” (*fideliter*) e “boa consciência” (*conscientia bona*). Utilizadas sob o primado da totalidade intencional de uma *persona*, as coletâneas canônicas se prestavam a um poder maleável, fluido, movente em suas margens de autogoverno. Onde a impressão de que algo nos escapa entre os dedos toda vez que buscamos, no século XI, características que seriam comuns à condição de legado somente a partir do século XIII, quiçá ainda mais tardiamente: como o complexo jogo de classificações entre legado *missus, a latere*, nuncio apostólico e juiz-delegado pontifício, ou o mapeamento de regularidades territoriais na definição das competências jurisdicionais dos legados.³⁷

³⁵ RENNIE, Kriston R. ‘Uproot and destroy, build and plant’: legatine authority under Pope Gregory VII. *Journal of Medieval History*, v. 33, n. 2, 2007, p. 169.

³⁶ Idem, p. 178.

³⁷ FIGUEIRA, Robert. The medieval papal legate and his province: geographical limits and jurisdiction. *Apollinaris*, v. 61, n. 3-4, 1988, p. 817-860; SAYERS, Jane. *Papal Judges Delegates in the Province of Canterbury: 1198-1254*. Oxford: Oxford University Press, 1971; SCHMUTZ, Richard. Medieval papal representatives: legates, nuncios, and judges-delegates. *SGA*, n. 15, 1972, p. 441-463.

A constante flutuação da extensão das áreas de jurisdição dos eclesiásticos a serviço direto do papado e a intensa variação de funções e atribuições recobertas por termos como *legatus* ou *vicarius papae* decorriam de relações de poder polivalentes e multidirecionais, e não por uma rígida disposição unilateral imposta por um núcleo de autoridade que atrairia e esvaziaria autonomias regionais. Uma criação inovadora e sem precedentes³⁸ como o posto de legado permanente atribuído a clérigos como Amato de Óleron e Hugo de Die não correspondia à implantação de um processo de sujeição à sé romana cujo resultado seria a formação de uma constelação de satélites colocados a seguir a distância as metas fixadas por Roma e autorizados a agir apenas na medida em que reagissem aos estímulos externos.

Mais do que um corpo de simples subordinados, os legados eram partícipes efetivos, co-realizadores do poder e dos “direitos da sé apostólica”. Outro bom indício de que a designação legatina favorecia a formação de núcleos exteriores de poderes decisórios integrados ao papado era que, a partir de suas ações, eram articuladas redes nobiliárquicas de solidariedades e de proteção: o exercício das funções de legado tornava-se o ponto de convergência e re-orientação de lealdades, prestígio e poder patrimonial. Quando Geraldo de Óstia estava na *Hispania*, recebeu a recomendação papal de que firmasse uma aliança negociada desde o tempo de Alexandre II com o conde Ébolo, de Roucy;³⁹ o mesmo nobre que, em dezembro de 1080, era exortado por Gregório a respaldar a deposição de Manassés de Reims realizada “pelo julgamento de nosso irmão, o bispo de Die, legado da santa igreja romana”.⁴⁰ Ao encarregar Hugo de reunir um sínodo no reino da França para investigar a investitura de Gerardo, bispo de Cambrai, o pontífice garantiu-lhe que, caso o rei Felipe I não o recebesse, o conde Teobaldo de Blois havia prometido fazê-lo e auxiliá-lo em tudo necessário para a realização da assembléia.⁴¹ E quando foi entregue ao bispo de Die a incumbência de entronizar um candidato papal como arcebispo de Dol, o papado sacou epístolas pastorais para mobilizar o apoio de Hoel II, conde da Bretanha, para o cumprimento da medida.⁴² Não foram raras as vezes em que um bispo ou um religioso viu seu patrono local pressionado a abandoná-lo para fazer valer uma decisão legatina: assim foi com Guilherme VIII, duque da Aquitânia, e Isembert de Poitiers (suspense por Geraldo de Óstia);⁴³ Felipe I e

³⁸ ROBINSON, Ian S. *The Papacy... op. cit.*, p. 146-150.

³⁹ GREGÓRIO VII. *Epístola a Geraldo, cardeal bispo de Óstia*. MGH Epp. sel., liber I, p. 8-10.

⁴⁰ [...] confratre nostro Diensi episcopo sanctae Romanae ecclesiae legato. GREGÓRIO VII. *Epístola ao clero e povo de Reims*. MGH Epp. sel., liber VIII, p. 538-539; GREGÓRIO VII. *Epístola a Ébolo, conde de Roucy*. MGH Epp. sel., liber VIII, p. 540.

⁴¹ GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 331-333.

⁴² GREGÓRIO VII. *Epístola pastoral aos condes da Bretanha*. MGH Epp. sel., liber V, p. 387-388.

⁴³ GREGÓRIO VII. *Epístola a Gosselin, arcebispo de Bordeaux, e Guilherme VIII, duque da Aquitânia*. MGH Epp. sel., liber II, p. 155-156.

Manassés de Reims (deposto por Hugo de Die);⁴⁴ Afonso VI, rei de Leão-Castela, e o cluniacense Roberto (denunciado por Ricardo, abade de São Víctor de Marselha).⁴⁵

De tudo quanto foi dito resulta a imagem de que os legados eram incluídos no campo decisório do poder papal como pólos deliberativos significativamente autônomos e dotados de uma expressiva margem de liberdade para tomar decisões. Os clérigos e religiosos escolhidos para agir em nome do pontífice absorviam esta função não como uma espécie de *alter ego* papal, mas assimilando-a a eles próprios: todos eles fortaleciam sua própria voz, deixando-a grave e tétrica com o peso da autoridade apostólica, para então fazer ressoar, de modo enérgico, a “viva voz” pontifícia. As sanções repetidamente empregadas pelo papado para endireitar suas ações, indo da advertência à excomunhão, foram esforços não para calá-los, mas para garantir que a fala pontifícia não sufocasse em meio a estas vozes cada vez mais poderosas.

Referências

BROOKE, Z. N. *The English Church and the Papacy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, p. 29.

CHRONICA MONASTERII WATINENSIS. MGH SS, tomo XIV, p. 170-175.

DUBY, Georges. *A Idade Média na França: de Hugo Capeto a Joana D’Arc*. Rio de Janeiro: Zahar, 1992, p. 113.

EPISTOLA NOVIOMENSIUM CLERICORUM. MGH Ldl, tomo III, p. 577-578.

EPISTOLA CLERICORUM CAMERACENSIVM AD REMENS. RHGF, v. XIV, p. 778-780.

FIGUEIRA, Robert. The medieval papal legate and his province: geographical limits and jurisdiction. *Apollinaris*, v. 61, n. 3-4, 1988, p. 817-860.

⁴⁴ GREGÓRIO VII. *Epístola a Felipe, rei da França* MGH Epp. sel., liber VIII, p. 542-543. Sobre o “caso Manassés de Reims” ver ainda: WILLIAMS, John R. Archbishop Manasses I of Rheims and Pope Gregory VII. *The American Historical Review*, v. 54, n. 4, 1949, pp. 804-824.

⁴⁵ GREGÓRIO VII. *Epístola a Afonso VI, rei de Leão-Castela*. MGH Epp. sel., liber VIII, p. 519-520.

FLICHE, Augustin. *La Réforme Grégorienne*. Louvain: Spicilegium Sacrum Lovaniense, 1924-1937, 3 vol.

FLODOARDO. *Historia Remensis Ecclesia*. MGH SS, tomo XIII, p. 409-599.

FOURNIER, François. *La Papauté devant l'Histoire*. Paris: Arthur Savaète, 1899.

GREGÓRIO VII. *Epístola aos reis e aos nobres da Espanha*. MGH, Epp. sel., liber IV, p. 343-347.

_____. *Epístola ao clero e povo de Tours*. Epp. vag., p. 56-58.

_____. *Epístola a Henrique IV*. MGH. Epp. sel., liber III, p. 265.

_____. *Epístola a Watrislav, duque da Boêmia*. MGH Epp. sel., liber I, p. 27.

_____. *Epístola a todos os fies de s. Pedro*. MGH Epp. sel., líber II, p. 177.

_____. *Epístola a Boleslau, duque da Polônia*. MGH Epp. sel., liber II, p. 234.

_____. *Epístola ao povo e clero de Cartago*. MGH Epp. sel., liber II, p. 38.

_____. *Epístola ao clero e povo de Tours*. Epp. vag., p. 56-58; VII.

_____. *Epístola ao cler, ao visconde e ao povo de Narbonne*. Epp. vag., p. 100-101.

_____. *Epístola a Matilda, condessa da Toscana*. Epp. vag., p. 10-11.

_____. *Epístola a Henrique IV*. MGH. Epp. sel., liber III, p. 265.

_____. *Epístola a Boleslau, duque da Polônia*. MGH Epp. sel., liber II, p. 234.

_____. *Epístola a todos os fies de s. Pedro*. MGH Epp. sel., líber II, p. 177.

- _____. *Epístola a Geraldo, cardeal bispo de Óstia*. MGH, Epp. sel., liber I, p. 25.
- _____. *Epístola a Ralf, arcebispo de Tours*. Epp. sel., p. 08-09.
- _____. *Decretos sinodais*. MGH Epp. sel. liber III, p. 268-271.
- _____. *Epístola a Hugo, bispo de Langres*. Epp. vag., p. 62.
- _____. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber VI, p. 407-408.
- _____. *Epístola a Anselmo, abade de Bec*. Epp. vag., p. 90-91.
- _____. *Epístola a Huberto, subdiácono romano*. MGH Epp. sel., liber VII, p. 459.
- _____. *Epístola aos canônicos de le Puy*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 324.
- _____. *Epístola ao clero francês*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 325-326;.
- _____. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. Epp. vag., p. 76-80.
- _____. *‘Memorandum’ papal*. MGH Epp. sel., liber V, p. 378-380.
- _____. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber II, p. 180.
- _____. *Epístola a Hugo, bispo de Die, e Amato, bispo de Óleron*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 580.
- _____. *Epístola a Hugo, arcebispo de Lyon*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 619.
- _____. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 594-595.
- _____. *Epístolas a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 331-333, liber VI, p. 407-408.

- _____. *Epístola a Guilherme, rei da Inglaterra*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 322-323.
- _____. *Epístola pastoral aos condes da Bretanha*. MGH Epp. sel., liber V, p. 387-388.
- _____. *Epístola a Boso, conde de la Marche*. MGH Epp. sel., liber VI, p. 457-458.
- _____. *Epístola a Theobaldo, conde de Blois*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 585-587.
- _____. *Epístola aos legados Huberto e Teuzo*. MGH Epp. sel., liber V, p. 386.
- _____. *Epístola a Hugo, abade de Cluny*. MGH Epp. sel., liber VI, p. 447-448.
- _____. *Epístola a Hugo, bispo de Langres*. Epp. Vag., p. 62-63.
- _____. *Epístola a Hugo, bispo de Die, e Ricardo, abade de São Victor de Marselha*. Epp. vag. P. 106-109.
- _____. *Epístola a Geraldo, cardeal bispo de Óstia*. MGH Epp. sel., liber I, p. 8-10.
- _____. *Epístola ao clero e povo de Reims*. MGH Epp. sel., liber VIII, p. 538-539.
- _____. *Epístola a Ébolo, conde de Roucy*. MGH Epp. sel., liber VIII, p. 540.
- _____. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 331-333.
- _____. *Epístola pastoral aos condes da Bretanha*. MGH Epp. sel., liber V, p. 387-388.
- _____. *Epístola a Gosselin, arcebispo de Bordeaux, e Guilherme VIII, duque da Aquitânia*. MGH Epp. sel., liber II, p. 155-156.
- _____. *Epístola a Felipe, rei da França*. MGH Epp. sel., liber VIII, p. 542-543.
- _____. *Epístola a Afonso VI, rei de Leão-Castela*. MGH Epp. sel., liber VIII, p. 519-520.

GUIBERT DE NOGENT. *De Vita Sua*. PL, v. 156, liber I, cap. XI, col. 853-854.

HEFELE-LECLERQ, tomo V, parte I, p. 229-230.

HEFELE-LECLERQ, tomo V, parte II, p. 221-225.

HINCMAR. *Vita Remigii Episcopi*. MGH SS rer. Merov., tomo III, p. 254-341.

HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 415-419.

HUGO DE DIE. *Epístola a Radulfo, arcebispo de Tours*. RHGF, v. XIV, p. 778.

HUGO DE LYON. *Epístola a Gregório VII*. PL, v. 157, col. 509-511.

KEMPF, Friedrich. The Gregorian Reform. In: JEDIN, Hubert (Ed.). *The Church in the Age of Feudalism*. Nova York: Seabury Press, 1980, p. 373.

MANASSÉS DE REIMS. *Epístola ao papa Gregório VII*. In: HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 419-420; RHFG, v. XIV, p. 611-612.

MANSI, tomo XX, col. 498-499.

MANSI, tomo XX, col. 483-490.

RANKE, Leopold von. *Historia de los Papas*. Cidade do México: Fundo de Cultura Económica, 1951, p. 24.

RENNIE, Kriston R. 'Uproot and destroy, build and plant': legatine authority under Pope Gregory VII. *Journal of Medieval History*, v. 33, n. 2, 2007, p. 169.

RICHARD, Alfred. *Histoire des Comtes de Poitou, 778-1204*. Paris: Alphonse Picard & Fils Editeurs, 1903, tomo I, p. 270-340.

ROBINSON, Ian S. *The Papacy: 1073-1198*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 146.

_____. Reform and the church: 1073-1122. In: LUSCOMBE, David Edward et alii (Ed.). *The New Cambridge Medieval History*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, v. 4, parte I, p. 322.

ROCQUAIN, Félix. *La Papauté au Moyen Âge*. Paris: Didier et Cie., 1881.

RONY, Abade. La politique française de Grégoire VII: conflit entre le pape et son légat. *Revue des Questions Historiques*, ano 58, v. 13, 1928, p. 5-34.

_____. Hugues de Romans, légat pontifical. *Revue des questions historiques*, ano 58, v. 11, 1927, p.287-303.

SAYERS, Jane. *Papal Judges Delegates in the Province of Canterbury: 1198-1254*. Oxford: Oxford University Press, 1971.

SCHMUTZ, Richard. *Medieval papal representatives: legates, nuncios, and judges-delegates*. SGA, n. 15, 1972, p. 441-463.

TIERNEY, Brian. *The Crisis of Church and State*. Toronto: University of Toronto Press, 1988.

ULLMANN, Walter. *A Short History of the Papacy in the Middle Ages*. Nova York: Routledge, 2003, p. 142-172.

URBANO II. *Epístola a Rainaldo arcebispo de Reims*. PL, v. 151, col. 309-311.

WILLIAMS, John R. Archbishop Manasses I of Rheims and Pope Gregory VII. *The American Historical Review*, v. 54, n. 4, 1949, pp. 804-824.